

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º \_\_\_\_ DE 2020

(Da Bancada do PSOL)

Requer ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. André Mendonça, informações relativas à atuação do Ministério no combate ao Covid-19 no sistema penitenciário.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. André Mendonça, as seguintes informações relativas à atuação do Ministério no sistema penitenciário:

1. Considerando o *OFÍCIO-CIRCULAR N. 4/2020/COMAP/DIRPP/DEPEN/MJ* que estima que aproximadamente “30 mil presos foram agraciados com a saída dos estabelecimentos penais em todo o brasil, seja por alvarás de soltura ou concessão e prisão domiciliar com base na Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça”, favor informar a origem dos dados e anexar eventual pedido formulado às unidades federativas, explicitando: (i) número de pessoas soltas em cada Estado e no Distrito Federal; detalhamento, sobre cada uma delas, (ii) idade, (iii) fundamento da decisão, se condenada ou provisória e; (iv) qual o tipo penal que motivou a prisão.
2. Informar quantas pessoas – condenadas ou em prisão provisória – foram postas em liberdade, em cada Estado e Distrito Federal, em janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2018, 2019 e 2020.
3. Informar quantas pessoas foram presas – ingressaram no sistema prisional ou de segurança pública - condenadas ou em prisão provisória, em cada Estado e Distrito Federal, em janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2018, 2019 e 2020.
4. Informar quais as medidas de prevenção à contaminação por COVID-19 foram tomadas em cada um dos presídios federais. Favor anexar documentos, protocolos, atos normativos que respaldam a questão.
5. Considerando os grupos de risco estabelecidos pelas diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, favor informar o número de (i) pessoas presas e de (ii) funcionários da administração penitenciária com as seguintes características:
  - a. Gestantes;
  - b. Pessoas com mais de 60 anos;
  - c. Doença cardiovascular;



\* C 0 2 0 6 0 8 1 7 1 8 3 0 0 \*

- d. Câncer;
- e. HIV positivo;
- f. Tuberculose;
- g. Doença pulmonar crônica;
- h. Diabetes;
- i. Doença renal crônica;
- j. Obesidade;
- k. Usuários de bolsa de colostomia;
- l. Pessoas com Deficiência.

6. Favor enviar as seguintes informações sobre funcionários da administração penitenciária federal na ativa, com o recorte de gênero: (i) o número de funcionários testados, (ii) o número de funcionários que encontram-se em quarentena, (iii) o número de funcionários que encontram-se em tratamento, além do (iv) número de óbitos de funcionários.
7. Informar o número de funcionários que estão lotados no serviço de saúde de cada unidade prisional federal, incluindo médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem. Favor incluir: (i) o número de funcionários testados, (ii) o número de funcionários que encontram-se em quarentena, (iii) o número de funcionários que encontram-se em tratamento, além do (iv) número de óbitos de funcionários.
8. Informar em que horário se dá a abertura das celas, o número de refeições diárias e o horário banho de sol durante os meses fevereiro, março, abril e maio de 2020.
9. Como ocorre o fornecimento de água para os presos? No contexto da pandemia, quais são os utensílios que são utilizados para que seja realizada a higienização das celas, banheiros e das roupas que são utilizadas pelos presos?
10. Informar qual o protocolo para tratamento e isolamento de casos suspeitos. Qual o protocolo de notificação para casos suspeitos e contaminados? Favor anexar documentos, protocolos e atos normativos.
12. Qual é o número de presos que faleceram em unidades prisionais no período de 2018, 2019 e 2020? Favor informar mês a mês.
13. Qual o número de pessoas presas que, após serem transferidas para hospitais, faleceram em 2018, 2019 e 2020? Informar por unidade federativa e unidades prisionais federais. Favor informar mês a mês.
14. Considerando que o Constituição Federal veda a incomunicabilidade da pessoa presa, considerando a suspensão do direito de visita, dos atendimentos da Defensoria Pública e das restrições à advogados particulares, como se pretende garantir o contato e a comunicabilidade entre pessoas presas, seus familiares e defensores? Favor anexar documentos, protocolos e atos normativos.



\* c d 2 0 6 0 8 1 7 1 8 3 0 0 \*

- 15.** Informar a quantidade de recurso do FUNPEN destinada a prevenção e tratamento de pessoas contaminadas por COVID-19 no sistema prisional, detalhando aportes feitos diretos do governo federal e repasses à unidade federativa, valor, projetos, destinação do recurso - unidades de compra, e condicionalidades do repasse ou aplicação do recurso. Incluir recursos destinados a monitoramento eletrônico. Favor anexar documentos, protocolos e atos normativos.
- 16.** Informar qual a competência da Diretoria de Inteligência Penitenciária - DIPEN/DEPEN e como está atuando para prevenção de contaminação do COVID-19 nas unidades prisionais do país.
- 17.** Como o Ministério da Justiça e da Segurança Pública pretende acompanhar as medidas de liberdade concedidas em razão da COVID-19 nas unidades federativas? Por qual razão, e sob qual justificativa, solicitou às unidades federativas que informem, em planilha de Excel “nome, dados de qualificação, endereço e o tipo de prisão (domiciliar, domiciliar com tornozeleira, regime aberto etc)?”? Favor anexar documentos, notas técnicas, protocolos e atos normativos.
- 18.** Conforme exposto no ofício nº 806/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ datado de 17 de abril de 2020, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) efetuou provocação ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (Cnpect), tendo em vista emergência ligada à Covid-19, acerca da possibilidade de serem criadas vagas em unidades prisionais por meio de instalações provisórias com estruturas metálicas, uso de contêineres adaptados e outras estruturas provisórias, a exemplo do aplicado em hospitais de campanha e abrigos para refugiados ou desabrigados. Tais vagas abarcariam as seguintes demandas: i) presos não contaminados, mas em grupos de risco mais suscetíveis a complicações (idosos, diabéticos, hipertensos, asmáticos ou outras comorbidades); ii) presos contaminados, mas que não apresentem complicações que necessitem de tratamento médico intensivo, sendo necessário apenas o isolamento; iii) atendimento médico. Quais foram os critérios utilizados para que este ofício fosse expedido diante da responsabilidade deste órgão. Favor anexar documentos, notas técnicas, protocolos e atos normativos.

  - a.** Atualmente vive-se um contexto de pandemia mundial da Covid-19, inclusive com declaração expressa da Organização Mundial de Saúde (OMS) , sendo certo que o Brasil vem enfrentando aumento exponencial de casos confirmados, suspeitos e, infelizmente, de óbitos, inclusive com a infecção já tendo chegado ao sistema prisional, a partir de quais dados esta medida contida no ofício emitido pelo DEPEN poderá minimizar o processo de contaminação no espaço prisional brasileiro? Favor anexar documentos, notas técnicas, protocolos e atos normativos.
  - b.** Uma vez que o ofício foi elaborado no âmbito da área técnica deste Departamento, por qual meio seriam afastadas temporariamente as limitações das diretrizes da Resolução nº 9/2011-CNCP, autorizando o Depen e demais órgãos da administração penitenciária a buscar e executar soluções temporárias e emergenciais para enfrentamento da pandemia? Foram amplamente discutidos os possíveis danos à



- população prisional e aos funcionários tal procedimento? Favor anexar documentos, notas técnicas, protocolos e atos normativos.
19. Diante da Pandemia vários países vêm adotando medidas para diminuição de suas populações carcerárias. É o que se tem verificado em países da Europa, como Portugal, no oriente médio e África, como Irã, Marrocos e Burkina Faso, e até mesmo na América Latina, como nos casos da Colômbia e do Chile. Em todos esses países foram adotadas medidas para diminuição das populações carcerárias, a fim de promover os direitos fundamentais à vida e saúde. Considerando as recomendações de n.62 do CNJ, quais medidas estão sendo empregadas pelo Ministério para assegurar a saúde das pessoas presas diante da pandemia? Favor anexar documentos, notas técnicas, protocolos e atos normativos.
20. O Superior Tribunal de Justiça já proferiu decisões importantes para a tutela da vida e saúde dos encarcerados no país, a saber: i) liminar em habeas corpus para presos idosos do Rio de Janeiro, nos autos do HC nº 568.752/RJ, impetrado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro; ii) determinação de cumprimento de prisão civil por débito de alimentos em regime domiciliar, concedida aos vulneráveis do Estado do Ceará, no habeas corpus coletivo nº 568.021/CE iniciado pela Defensoria Pública Estadual; iii) liminar para garantia de liberdade para presos que foram mantidos encarcerados por questões ligadas à fiança, impetrado pela Defensoria Pública do Espírito Santo, através do HC Coletivo 568.693/ES. Quais são as posições deste órgão diante da Resolução 62 do CNJ?
21. Segundo informações expressas através de relatórios elaborados pelo DEPEN, sabe-se que aproximadamente 62% da população prisional é negra. Neste sentido, sabe-se que esta população é mais afetada por comorbidades como diabetes, hipertensão, anemia falciforme, entre outras, que consequentemente, às coloca na linha de frente dos grupos de risco do Covid-19. Os estudos que embasaram a possibilidade de utilização de contêineres levaram em consideração as peculiaridades associadas à saúde da população penitenciária? Não podem os contêineres agravar ainda mais a saúde, já precária de pessoas presas, assim as tornando mais suscetíveis a um quadro de piora, associada ao coronavírus?
- a. No dia 31 de março de 2020, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recomendou aos Estados, a adoção de medidas urgentes para garantir a saúde e a integridade da população privada de liberdade e suas famílias diante dos efeitos da pandemia do COVID-19, sendo específica a medida de redução da superlotação nas unidades com vistas a conter a pandemia. A CIDH vê com preocupação as condições precárias de saúde e higiene desses espaços, neste sentido quais foram os critérios técnicos, científico utilizados pelo DEPEN para elaboração da nota que propõe a utilização de contêineres para o isolamento da população prisional infectada?



\* C 0 2 0 6 0 8 1 7 1 8 3 0 0 \*

22. Artigo da Folha de São Paulo<sup>1</sup> destaca que o Depen planeja gastar cerca de R\$20 milhões na compra de armamento não letal, como granadas, munições e sprays, para a contenção de rebeliões em penitenciárias estaduais. São gastos extras, que estão sendo previstos em razão da pandemia do coronavírus. Em despacho interno, o diretor de políticas penitenciárias do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Sandro Abel Sousa Barradas, afirma que a compra se justifica para evitar tumultos e motins nos presídios.
- a. Solicito acesso ao processo que culminou no despacho interno supracitado. O pedido abrange a íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) nesta Pasta para tratar do tema, incluindo notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos relacionados à elaboração da referida.
- b. No âmbito do despacho supracitado, houve pregão ou licitação para a compra desse armamento não letal? Qual foi o custo dessa compra? O pedido abrange a íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) nesta Pasta para tratar do tema, incluindo informações sobre pregões, licitações, contratos, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos e despachos relacionados à elaboração do referido pregão.
- c. Quais são as medidas de prevenção que estão sendo tomadas pela Pasta para evitar rebeliões?
23. Em 2014 foi criada a política nacional de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional (PNAISP) para devolver ao SUS a saúde prisional básica e reforçar a prestação da saúde secundária, terciária e saúde mental (Portaria interministerial 01/2014). Como está a atuação das equipes de saúde previstas nesta Lei?
24. A Portaria n. 2.277, de 17 de outubro de 2014 em seu art. 2º estabelece que “a transferência de recursos financeiros está condicionada à habilitação de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) previamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (SCNES), e ao cumprimento das demais exigências previstas nas Portarias nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, e nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014. Qual o montante de recurso transferido em caráter emergencial para estes municípios? O pedido abrange a íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) nesta Pasta para tratar do tema, incluindo notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos relacionados à elaboração da referida.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/05/depn-diz-que-rebelioes-sao-questao-de-tempo-por-causa-da-pandemia-e-planeja-compra-de-granadas.shtml?origin=folha>



25. Quando e qual foi a quantidade de testes para COVID19 que foram destinados para os funcionários da unidade penais, e quais os critérios que foram utilizados para sua execução? Quais foram os estabelecimentos federais em que ocorreram os testes. A partir de qual mês os testes passaram a ser realizados? Qual é a estimativa de testes disponíveis para o mês de junho e qual a quantidade de funcionários já testados?
26. No dia 06/05/2020, no entanto, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de ofício disponibilizou um dado preocupante a respeito de um dos principais grupos de risco da COVID-19. De acordo com o documento, fruto de um levantamento feito nas 27 unidades da federação, ainda existem 208 mulheres grávidas presas em todo o país, às quais soma-se 44 puérperas e 12.821 mães de crianças menores de doze anos, sendo muitas destas últimas ainda lactantes. Quais tem sido os procedimentos adotados no sentido retirar estas mulheres das prisões?
27. Sabe-se que as mulheres grávidas, puérperas ou lactantes são especialmente vulneráveis à COVID-19, motivo pelo qual demandam cuidados especiais frente à pandemia. O Ministério da Saúde reconheceu esse quadro no início do mês abril, incluindo tais pessoas no grupo de risco da doença. Sendo assim, se faz necessário o presente que seja garantido que tais mulheres sejam afastadas do ambiente carcerário, diminuindo assim seu risco de contágio pela doença. Quantas transferências de mulheres para isolamento e tratamento da doença foram atendidas?
28. No dia 01 de abril de 2020, a FIOCRUZ em acordo com a Resolução da SMS nº 4330, considera que o sistema prisional deve ser incluído como unidade sentinela ao lado das que já existem no município, para garantir o mapeamento da circulação do COVID19 nas unidades prisionais com vistas à construção de estratégias para enfrentar e limitar sua disseminação. Afirma também que é urgente a incorporação da população prisional ao sistema de vigilância epidemiológica estadual, garantindo a notificação dos casos de Síndrome Gripal como casos suspeito. Em quais estados e quais são os estabelecimentos penitenciários que vem apresentando relatórios referentes a esta recomendação?
29. Sabemos que o problema do excesso punitivo não atinge somente o universo prisional masculino e feminino. Também é muito preocupante, sobre todos os aspectos, a situação das pessoas submetidas a medidas de segurança. Mesmo com a Reforma Penal de 1984, que eliminou do texto da lei os Manicômios Judiciários, transformando-os em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs), e da Reforma Psiquiátrica de 2001 (Lei 10.216), que definiu direitos e anunciou uma perspectiva mais respeitosa de tratamento para as pessoas acometidas de problemas de saúde mental, não se pode negar que os manicômios judiciários continuam existindo e que os direitos definidos na referida lei não são plenamente garantidos. Neste sentido, quais são as medidas que o DEPEN-MJ e o MS estão garantindo para funcionários bem como para as pessoas submetidas a medidas de segurança diante da Pandemia?



\* C 0 2 0 6 0 8 1 7 1 8 3 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou estado de pandemia em razão da gravidade e da evolução da disseminação mundial do novo Coronavírus (COVID-19). Em 2015, o STF julgou a ADPF 347, no qual o PSOL pediu que se reconhecesse a violação de direitos fundamentais da população carcerária e que fosse determinada a adoção de diversas providências no tratamento da questão prisional do país. Conforme destacou o relator, Ministro Marco Aurélio:

*“Com o déficit prisional ultrapassando a casa das 206 mil vagas, salta aos olhos o problema da superlotação, que pode ser a origem de todos os males”, disse, assinalando que a maior parte desses detentos está sujeita a condições como superlotação, torturas, homicídios, violência sexual, celas imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida imprestável, falta de água potável, de produtos higiênicos básicos, de acesso à assistência judiciária, à educação, à saúde (...).*

O Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo. Considerando presos em estabelecimentos penais e presos detidos em outras carceragens, o Infopen 2019 aponta que o Brasil possui uma população prisional de 773.151 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes. Destes, cerca de 33% são de presos provisórios. Segundo dados do Ministério Público, a taxa de superlotação supera 166%, chegando a mais de 200% em muitos estados.

É importante ressaltar que, segundo dados do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, 62% das mortes de presos e presas são provocadas por doenças como HIV e tuberculose. Tal realidade exige uma atuação clara e efetiva de prevenção e combate do COVID-19 no sistema penitenciário brasileiro.

Segundo dados do Infopen, há quase 10 mil pessoas acima dos 60 anos presas. Destas, 1.600 têm mais de 70 anos. Ao todo, mais de 111 mil pessoas trabalham no sistema prisional brasileiro, entre efetivos, comissionados, terceirizados e temporários. Negligenciar tal realidade em tempos de pandemia é não apenas irresponsável, mas contribui para a expansão destas doenças para além dos muros das penitenciárias existentes por todo o país.

No Irã, cerca de 85 mil pessoas presas foram libertadas, Nos EUA, juízes da Cuyahoa County Court de Ohio também promoveram a libertação de presos. Do mesmo modo, no Reino Unido, o desencarceramento está sendo estudado como medida sanitária indispensável.

Na Europa, a Organização Mundial de Saúde, em 23.03.20, fez o alerta para os países europeus (que, aliás, possuem prisões em condições muito mais adequadas do que as nossas), de que:

*“Pessoas privadas de liberdade em geral, em prisões ou outros locais de detenção são mais vulneráveis à epidemia do coronavírus (COVID-19) mais ainda do que a população em geral em decorrência das condições de confinamento nas quais eles vivem juntos em prolongados períodos de tempo. Além disso, a experiência mostra que penitenciárias, casas de custódia e similares são espaços nos quais pessoas ficam bem próximas umas das outras*



*nas celas, o que pode ser uma grande fonte de infecção, amplificação e contaminação de doenças contagiosas, para dentro e para fora de prisões”.*

Destaca a Organização Mundial de Saúde que:

*“A transmissão generalizada de um patógeno infeccioso que afeta a comunidade em geral representa uma ameaça de introdução do agente infeccioso nas prisões e outros locais de detenção; o risco de aumentar rapidamente a transmissão da doença nas prisões ou em outros locais de detenção provavelmente terá um efeito amplificador sobre a epidemia, multiplicando rapidamente o número de pessoas afetadas”, levando em conta inclusive a saúde dos agentes penitenciários.*

*(...)*

*“os esforços para controlar o COVID-19 na comunidade provavelmente fracassarão se medidas fortes de prevenção e controle de infecções (CIP), testes, tratamento e cuidado adequados não forem realizados em prisões e outros locais de detenção, tendo sido editadas recomendações específicas e medidas de precaução e prevenção da epidemia de coronavírus nas prisões, dentre as quais podemos destacar: considerar o recurso a medidas não privativas de liberdade em todas as etapas da administração da justiça criminal, inclusive na etapa anterior ao julgamento, no julgamento e sentença, bem como no momento do cumprimento da pena. Deveria ser dada prioridade a medidas não privativas de liberdade para acusados em prisões provisórias e prisioneiros com perfis de baixo risco e responsabilidades de cuidar, com preferência a mulheres grávidas e mulheres com filhos sob sua responsabilidade.”*

Considerando a realidade dramática da epidemia, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresentou a Recomendação 62 de 17 de março de 2020, onde estabelecem uma série de protocolos, compatíveis aos apresentados na presente proposta. Argumentam que:

*“Que o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e da segurança nos estabelecimentos prisionais e socioeducativos, de modo a evitar conflitos, motins e rebeliões e preservar a integridade das pessoas custodiadas e dos agentes públicos que atuam nessas instituições”.*

A Lei de Execuções Penais (Lei no 7.210/84), como sabido, é uma lei que permite aos gestores, juntamente com Poder Judiciário, uma série de medidas discricionárias, a depender das urgências e necessárias tomadas de decisão. Logicamente, dentre esses direitos não perdidos com a condenação, está o direito à saúde, previsto no artigo 14 da LEP, o qual, dentre outras determinações, compreende no parágrafo segundo a possibilidade de a assistência médica necessária ser realizada em outro local, quando a unidade prisional não estiver adequadamente aparelhada. Como é de conhecimento geral, as unidades prisionais possuem a enfermaria, espaço inadequado para tratamento de doenças mais sérias.

Dada a proposta acima especificada, acreditamos ser mais do que necessário o enfrentamento deste desafio e, neste sentido, conclamamos os Nobres Pares para o debate, com urgência, a seu respeito. Considerando os princípios constitucionais que regem a



administração pública, solicitamos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública esclarecimentos das questões ora encaminhadas.

Brasília, 02 de junho de 2020.

**Glauber Braga**  
PSOL/RJ

**Fernanda Melchionna**  
Líder do PSOL

**Áurea Carolina**  
PSOL/MG

**David Miranda**  
PSOL/RJ

**Edmilson Rodrigues**  
PSOL/PA

**Ivan Valente**  
PSOL/SP

**Luiza Erundina**  
PSOL/SP

**Marcelo Freixo**  
PSOL/RJ

**Sâmia Bomfim**  
PSOL/SP

**Talíria Petrone**  
PSOL/RJ

Documento eletrônico assinado por Glauber Braga (PSOL/RJ), através do ponto SDR\_56304, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 0 8 1 7 1 8 3 0 0 \*

Documento eletrônico assinado por Glauher Braga (PSOL/RJ), através do ponto SDR\_56304, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 0 8 1 7 1 8 3 0 0 \*